



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 536 | Quinta-feira, 05 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal de Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	01
Atos	01
Conselhos	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Fazenda	03
Portaria	03
Secretaria Municipal de Gestão	04
Gabinete	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	04
Coordenadoria de Licitações	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	07
Secretaria Municipal de Educação	08
Portaria	08
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	09
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	09
Procedimento Administrativo	09

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 008/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Alcemar Benedito Nunes Carvalho do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, a partir de 01/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 007/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Sidalva Miranda dos Santos do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI CTMD-CM08, a partir de 03/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



ATO Nº. 006/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Walter Alves de Souza do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI CTMD-CM08, a partir de 03/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 005/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Rubens Vuolo Junior do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar CTMD-CM02, a partir de 03/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 004/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Vanderley Simões da Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, a partir de 01/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 003/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Margareth Coutinho Conceição do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, a partir de 01/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 002/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Vinícios Carlos Ferreira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de 01/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 001/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Thaissa Batistello Freitas do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, a partir de 01/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 720/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Rosely Metello Dias do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II CTMD-CM 04, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.242/2023/CMDCA

Dispõe sobre a escala de plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT durante o mês de janeiro de 2023, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, que impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Aprovar a escala de plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT durante o mês de janeiro de 2023, nos termos do Anexo I.

Art. 2º - O atendimento em plantão mencionado no artigo anterior será realizado na Avenida Getúlio Vargas, n. 997, Centro Norte, CEP. 78.005-370, Cuiabá/MT.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Cuiabá/MT, 03 de janeiro de 2023.

Cons. GISLENE GOMES CASTRO



Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá/MT

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
						01. Dia: Erinete (Coxipó) Eduardo (Planalto) Noite: Edézio (Centro) Marcos (P. 90)
02. Fabiana (C. Alta) Auricleide (CPA)	03. Odenil (Coxipó) Marcelo (Planalto)	04. Adriana (Centro) Cristine (P. 90)	05. Gizélia (CPA) Josiane (C. Alta)	06. Odenil (Coxipó) Juscilene (Planalto)	07. Dia: Mª das Graças (Centro) Edeleuza (P. 90) Noite: Alessandra (CPA) Marcia (C. Alta)	08. Dia: Telma (Coxipó) Josiane (Planalto) Noite: Ezelina (Centro) Izelço (Pedra 90)
09. Jane (C. Alta) Osvir (CPA)	10. Valdir (Coxipó) Claudenice (Planalto)	11. Mª. Gislene (Centro) Nyniva (P. 90)	12. Oniel (CPA) Fabiana (C. Alta)	13. Erinete (Coxipó) Miriam Soares (Planalto)	14. Dia: Edézio (Centro) Marcos (P. 90) Noite: Eliza (C. Alta) Alessandra (CPA)	15. Dia: Aparecida (Coxipó) Marcelo (Planalto) Noite: Adriana (Centro) Cristine (P. 90)
16. Gizélia (CPA) Josiane (C. Alta)	17. Aparecida (Coxipó) Juscilene (Planalto)	18. Mª. Gislene (Centro) Edeleuza (P. 90)	19. Auricleide (CPA) Oilson (C. Alta)	20. Telma (Coxipó) Josiane (Planalto)	21. Dia: Ezelina (Centro) Izelço (Pedra 90) Noite: Jane (C. Alta) Oniel (CPA)	22. Valdir (Coxipó) Claudenice (Planalto) Noite: Mª das Graças (Centro) Nyniva (P. 90)
23. Osvir (CPA) Oilson (C. Alta)	24. Erinete (Coxipó) Miriam Soares (Planalto)	25. Edézio (Centro) Marcos (P. 90)	26. Oilson (C. Alta) Iraides (CPA)	27. Aparecida (Coxipó) Marcelo (Planalto)	28. Dia: Adriana (Centro) Cristine (P. 90) Noite: Gizélia (CPA) Josiane (C. Alta)	29. Dia: Odenil (Coxipó) Juscilene (Planalto) Noite: Mª. Gislene (Centro) Edeleuza (P. 90)

CONSELHEIROS TUTELARES DE CUIABÁ

1º Conselho Centro	2º Conselho Pedra 90	3º Conselho CPA	4º Conselho C. Alta	5º Conselho Coxipó	6º Conselho Planalto
Adriana	Cristiane	Alessandra	Oilson	Gisele / Aparecida	Marcelo
Mª. Gislene	Edeleuza	Gizélia	Josiane	Odenil	Juscilene
Ezelina	Izelco	Iraides / Auricleide	Márcia / Eliza	Telma	Josiane
Maria das Graças	Nyniva	Oniel	Jane	Valdir	Claudenice
Edézio	Marcos	Osvir	Fabiane	Erinete	Miriam Soares / Eduardo

Gislene Gomes Castro – Presidente do CMDCA

Secretarias

Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria

PORTARIA SMF Nº 001/2023/GSF

O **Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei complementar no 359 de 05 de dezembro 2014 que estabelece a estrutura básica da Administração Pública Municipal de Cuiabá no âmbito do Poder Executivo, e Decreto no. 6.110 de 26 de setembro 2016, que institui o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda.

Considerando a necessidade da Administração Tributária Municipal instaurar Programa Especial de Fiscalização para combater a evasão da receita do ISSQN;

Considerando o §1º do artigo 102-A introduzido na Lei Complementar nº 043/97-Codigo Tributário Municipal através da Lei Complementar no 435 de 25 de setembro de 2017, que autoriza a lavratura do Termo de Fiscalização Orientativa – TFO mediante realização de Programa Especial de Fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a instauração de Programa Especial de Fiscalização no âmbito da Diretoria de Tributação e Fiscalização para mediante Ordem de Fiscalização Específica autorizar lavratura de Termo de Fiscalização Orientativa – TFO sobre os fatos geradores de ISSQN ocorridos até o término da vigência desta Portaria.

Art. 2º - O Programa Especial de Fiscalização a que se refere o art.1º da presente Portaria terá vigência no período de **janeiro a dezembro de 2023** e será aplicado aos sujeitos passivos da obrigação tributária relativa ao ISSQN, nos termos e condições estipulados no art. 102-A da Lei Complementar no 043/97.

Art. 3º - Fica autorizada a lavratura de Termo de Fiscalização Orientativa – TFO para os créditos tributários de ISSQN que não se refira a omissão ou recolhimento a menor de ISSQN decorrente de fraude ou sonegação fiscal.

Art. 4º - No período estipulado no art. 2º desta portaria, antes da lavratura de Notificação de Auto de Infração (NAI) deverá ser lavrado TFO, mediante Ordem de Fiscalização.

Art. 5º - A iniciativa para realização de TFO pode ser tanto da autoridade tributária quanto do sujeito passivo, mediante solicitação via Processo Administrativo Tributário.

Art. 6º - O TFO somente se refere a credito tributário não inscrito em dívida ativa.

Art. 7º - Créditos Tributários oriundos de Notificação de Auto de Infração não são passíveis de adesão à TFO.

Art. 8º - Créditos Tributários cujos fatos geradores se refiram ao ano corrente serão passíveis de parcelamento em até doze (12) vezes no máximo.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos até **dezembro de 2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 03 de janeiro de 2023.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF Nº 015/2022

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar na Portaria SMF Nº 012/2022, referente a designação de servidores para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 446/2022** firmado entre a **Secretaria Municipal de Fazenda e Empresa L. M. de Barros – Consultoria e Assessoria em Gestão Pública**, cujo objeto “**Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e/ou Consultoria Apoio e Resolução para Problemas Técnicos com suporte remoto a sistema, consultoria voltado para controle social, contabilidade pública e controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda**”.

Onde se lê:

Secretaria Municipal de Fazenda

Gestor do Contrato: Jacqueline Moura Lima – Matrícula: 4889802

Fiscal Titular: Leoni Peixoto Barreto – Matrícula: 2000590

Fiscal Suplente: Marcos Camargo da Silva – Matrícula: 4878003

Leia-se:

Secretaria Municipal de Fazenda

Gestor do Contrato: Jacqueline Moura Lima – Matrícula: 4889802

Fiscal Titular: Marcos Camargo da Silva – Matrícula: 4878003



Fiscal Suplente: Leoni Peixoto Barreto – Matrícula: 2000590

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor partir da data de 1º de dezembro de 2.022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2022.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 33/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos para organizar o fechamento/processamento da Folha de Pagamento mensal dos servidores da Prefeitura de Cuiabá;

CONSIDERANDO que as datas para entrega de documentos lançados, cálculos, críticas, geração de arquivos, emissão de relatórios, devem ser seguidos rigorosamente pelas secretarias e órgãos integrantes da Administração Pública; e,

CONSIDERANDO que encargos sociais incidentes sobre a Folha de Pagamento devem ser contabilizados dentro do regime de competência a fim de possibilitar o recolhimento em tempo hábil sem incorrer em multas e juros,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o cronograma de atividades da Folha de Pagamento para exercício do ano 2023, conforme Anexo I, e do sistema previdenciário da Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme Anexo II.

Art. 2º Os documentos comprobatórios que geram pagamento de vantagens pecuniárias aos servidores municipais, tais como horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, férias entre outros, deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Central.

Parágrafo único – Deve ser observada rigorosamente a data limite de cada evento do calendário, em especial, a de inclusão de documentos da folha de pagamento.

Art. 3º Antes do fechamento definitivo da folha de pagamento será enviado a cada secretaria o relatório onde consta a inclusão dos acréscimos solicitados na folha de pagamento para conferência do responsável respectivo, o qual deverá sugerir as correções necessárias, e após restituir para Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoas.

Parágrafo Único. A devolução a que se refere o caput deverá ser acompanhada do formulário constante do Anexo III e respectivos documentos aptos necessários à correção pela Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoas.

Art. 4º A Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoas providenciará, se cabível, as correções das inconsistências detectadas no relatório, mesmo as não apontadas, até o fechamento definitivo da folha de pagamento sem prejuízo das realizadas após a devolução do relatório para conferência das Secretarias.

Art. 5º Fica vedada a inclusão de documentos em folha de pagamento após a data limite especificada no Anexo I, ressalvados os casos decorrentes de decisão judicial que poderão ser incluídos até 07 (sete) dias úteis antes do fechamento.

§ 1º O documento recebido após a data limite para inclusão na folha de pagamento desta Prefeitura somente será lançado no mês subsequente quando da abertura da próxima folha de pagamento.

§ 2º A eventual abertura de Folha Suplementar somente ocorrerá mediante autorização por meio da Secretária Municipal de Gestão "ad referendum" do Comitê de Eficiência de Gastos Públicos, mediante análise da justificativa para o seu lançamento, encaminhada formalmente pela(s) secretaria(s) ou pelo(s) órgão(s) integrante(s) da Administração Pública Municipal solicitante(s).

Art. 6º O pagamento do décimo terceiro salário será realizado no mês de aniversário do servidor público efetivo ativo, inativo e pensionista desta Administração Pública Municipal, conforme determina a Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, e alterada pela Lei Complementar nº 457 de 02 de janeiro de 2019.

§1º Somente será devido no mês de aniversário do servidor público efetivo a parcela do décimo terceiro salário referente ao vencimento do cargo efetivo.

§2º As vantagens pecuniárias pagas aos servidores públicos efetivos, tais como horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade entre outros, que forem pagas durante o ano serão calculadas como a média dos valores do ano e serão pagas na parcela do décimo terceiro salário em dezembro.

§3º Os servidores exclusivamente comissionados, eletivos e contratos temporários perceberão o décimo terceiro salário integralmente no mês de dezembro.

Art. 7º A vigência desta Portaria dar-se-á a partir de 02 de janeiro de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 04 de janeiro de 2023

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

ANEXO I

CRONOGRAMA DE FOLHA DE PAGAMENTO/PREFEITURA DE CUIABÁ/2023

CRONOGRAMA ANUAL DE FOLHA DE PAGAMENTO						
ANO 2023						
Mês	Abertura	Justificativa de Ponto Eletrônico	Envio da Inclusão de documento até:	Envio da Conferência de folha	Fechamento	Geração de Relatórios e Arquivo de Pagamento
JANEIRO	2	6	11	13	20	25
FEVEREIRO	1	7	10	14	17	23
MARÇO	1	7	10	15	22	24
ABRIL	3	6	11	14	20	25
MAIO	2	8	11	15	22	25
JUNHO	1	7	12	15	21	26
JULHO	3	7	11	14	20	25
AGOSTO	1	8	11	15	22	25
SETEMBRO	1	6	11	14	21	26
OUTUBRO	2	6	9	16	20	25
NOVEMBRO	1	7	10	14	21	24
DEZEMBRO	24/nov	1/dez	1/dez	5/dez	8/dez	9/dez
13º SALÁRIO	11/dez	N/T	N/T	N/T	15/dez	16/dez

ANEXO II

CRONOGRAMA DE FOLHA DE PAGAMENTO/CUIABÁ-PREV/2023

CRONOGRAMA ANUAL DE FOLHA DE PAGAMENTO					
ANO 2023					
Mês	Abertura	Conferência	Fechamento	Geração de arquivo de pagamento	Data do pagamento
JANEIRO	2	10	17	20	25
FEVEREIRO	1	10	17	21	25
MARÇO	1	14	18	21	25
ABRIL	3	11	18	20	25
MAIO	2	13	18	20	25
JUNHO	1	10	17	21	25
JULHO	3	11	18	20	25
AGOSTO	1	11	18	22	25
SETEMBRO	1	12	19	21	25
OUTUBRO	2	13	19	21	25
NOVEMBRO	1	11	17	21	25
DEZEMBRO	24/Nov	28/Nov	02/Dez	12/Dez	25
13º SALARIO	09/Dez	12/Dez	15/Dez	16/Dez	20

ANEXO III

CONFERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE REFERÊNCIA _____ 2023

Data de entrega ____/____ 2023

Data de devolução ____/____ 2023

Necessita de Correção: Sim () anexo Não ()

Secretaria:

Atesto a Folha devidamente conferida e homologada por esta Diretoria Administrativa e Financeira, para fechamento definitivo.

Assinatura do DAF/Dir. Financeiro (A):

Assinatura do Secretário (A):

1ª VIA – Folha de Pagamento - 2ª VIA – DAF/Dir. Financeiro

Obs: Cabe aos Secretários Municipais e as Diretorias Administrativas e Financeiras (DAF's) e Dir. Financeiras, cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma, fixado pela Portaria SMGE Nº 160/2018, devendo ser devolvida corrigida, devidamente homologada e assinada pelo responsável, dando conformidade nos eventos e valores contidos na folha de conferência para fechamento definitivo.

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos****Coordenadoria de Licitações****Ata de Registro de Preço****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 70/2022**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, neste ato representado por seu Secretário, SR. JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, portador da Cédula de Identidade RG nº 221.486 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 148.227.681-04, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.472.396/0002-86, com sede na sediada na Rua Palmeiras nº 39 Quadra 10 Lote 08 Sala 01 centro, Campestre de Goiás - GO- CEP. 75385-000. TELEFONE/FAX: 62 32801208 / 62 35482145, E-MAIL: grafalianca@hotmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). Claudio Gonzales Ribeiro, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 774542 SSP GO, CPF/MF n.º 283540791-04, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2022/PMC do Processo Administrativo 106.182/2021 RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB, conforme condições e especificações contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s)

detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Item	Código TCE	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	000 11802	Bloco de auto de constatação de infração sem utilização de veículos formato 20,3x29cm 50x2 vias. 4x0 cores papel copiativo 56g. Acabamento, numerado, intercalado, picotado, grameado, refilado e colado, contendo 50 páginas com 2 vias cada página	200 (blocos)	18,68	3.736,00
19	000 12147	Bloco de despacho e informação 50x1. Formato 21,1x 1x30,8 4x0 cores off set 75g acabamento colado e refilado, 500 blocos numerados.	500 (blocos)	5,85	2.925,00
22	000 11961	Bloco frequência dos fiscais 50x1 via. Formato 21x29,7cm 4x0 cores, papel off set 75g acabamentos colado e refilado, 200 blocos numerados, contendo 50 folhas cada.	200 (blocos)	7,60	1.520,00
29	000 59786	Bloquinho de multa capa couchê fosco 20x14,6cm aberto 4x0 cores. Miolo off set 75g 10x14cm 4x0 cores, picote, colado 25x1 vias refilado. (agente mirim), 5000 blocos, contendo 25 páginas com 1 via cada página. Em todas as vias.	5.000 (blocos)	1,30	6.500,00
40	000 13731	Capa de processo formato 31x45cm 4x0 cores papel offset 240 grs. 1 (um) vinco. Tiragem mínima de 1.000 unidades	200.000 (unidades)	0,74	148.000,00
42	000 12148	Cartão estacionamento vaga normal especial (idoso) 20,6x13,5cm 4x1 cores couchê brilho 170g, tiragem mínima de 5.000 unidades numerados	15.000 (unidades)	0,48	7.200,00
45	000 59763	Cartilha formato 10,5x20 cm fechado capa 20 páginas (16 páginas + 4 da capa), 4x4 cores capa e miolo papel couchê 115g dobrado, grameado, intercalado e refilado, impressão frente e verso. Tiragem mínima 1.000 unidades.	20.000 (unidades)	1,16	23.200,00
46	000 59762	Cartilha formato 15x21 cm fechado 20 páginas (16 páginas + 4 da capa), 4x4 cores capa e miolo papel couchê 115g dobrado, grameado, intercalado e refilado, impressão frente e verso. Tiragem mínima 1.000 unidades.	50.000 (unidades)	1,17	58.500,00

VALOR TOTAL R\$: 251.581,00

4.1 Do Local:

Secretaria: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Endereço: Rua 13 de Junho, Nº 1289 – Bairro: Porto, 78.020-000 Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3315-4228
Contato: Ewerton Rodrigo Souza Silva
E-mail: ewerton.silva@cuiaba.mt.gov.br

4.1.1 A empresa Contratada deverá fornecer os produtos descritos no objeto, de forma fracionada, de acordo com as solicitações realizadas pela **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB**.

4.1.2 - A confecção/fornecimento dos materiais gráficos será realizada em conformidade com as solicitações da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB**.

4.1.3 - Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a Contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da Contratada, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.1.4 - A Contratada deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, em até 10 (dez) dias úteis da aprovação da Ordem de Fornecimento.

4.1.5 - Quando receber a Ordem de Fornecimento a Contratada deverá encaminhar em 5 (cinco) dias úteis o exemplar/modelo para aprovação da Contratante.

4.1.6 – O prazo de análise para aprovação da Contratante será de 24 (Vinte e Quatro) horas.

4.1.7– Desde que aprovado pela Contratante o exemplar/modelo será contabilizado como uma unidade do quantitativo solicitado.

4.2 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.2.1 Não será permitida a subcontratação e nem transferir a outrem ou terceiros, por qualquer motivo, mesmo que parcialmente, o contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

4.2.2 - Todas as despesas com os serviços e fornecimento de materiais gráficos correrão por conta da Contratada.

4.2.3 - A Contratada deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

4.2.4 - A empresa deverá indicar números de telefones fixo e celular para contato. Além do telefone deverá indicar outra de contato como, por exemplo: correio eletrônico (e-mail).

4.2.5 - É de responsabilidade de a empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Administração qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar. Esta providencia deverá ocorrer de forma imediata de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta aquisição.

4.2.6 - Antes da confecção final dos materiais adjudicados, a licitante vencedora deverá enviar a Secretaria Solicitante, seguindo impreterivelmente todas as características requestadas, uma exemplar/modelo do material confeccionado para avaliação da Contratante, de maneira a se manifestar sobre a rejeição ou a aprovação.

4.2.7 - A aprovação dar-se-á em 24 (Vinte e Quatro) horas, contados, confirmação do recebimento dos mesmos, e poderá ser feito por meio de correio eletrônico (e-mail) ou ofício, detalhando as alterações, se houver.

4.2.8 - A Contratada não deverá principiar a confecção dos materiais adjudicados antes da aprovação final da Contratante.

4.2.9 - A Contratante não se responsabilizará por materiais confeccionados sem avaliação prévia, ficando a Contratada obrigada a confeccionar os materiais para aprovação final, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

4.2.10 - Na avaliação prévia dos materiais serão analisados vários itens como: o acabamento dos materiais impressos, tais como dobras, alceamento, costura, espiral, grameamento, tipo de colagem, plastificação, corte/vinco, nitidez, resolução, escala de cores, uniformidade dos tons e outros; o tipo de embalagem que será acondicionado os materiais impressos e o empacotamento para o seu transporte, entre outros.

4.2.11 - Os modelos deverão ser enviados no endereço da Secretaria Solicitante, conforme preconiza acima.

4.2.12 - Ressaltando que os materiais finais deverão vir embalados e acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, identifica a qualidade constante em cada embalagem. E de modo que após a sua entrega continue sendo permitido o seu acondicionamento seguro sem deterioração.

4.3 DO CRITERIO DE RECEBIMENTO:

4.2.1 O material deverá ser entregue, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura e documentos comprobatórios de regularidade fiscal vigentes; no endereço da Secretaria solicitante.

4.2.2 - Deverá ser respeitado o horário das 08h às 11h e das 14hs às 17hs, mediante prévio agendamento da data de entrega.

4.2.3 - Os custos gerados referentes às tentativas de entregas não agendadas previamente, serão por conta da Contratada do item.

4.2.4 - O recebimento será formalizado pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria solicitante, mediante recibo ou outro documento expedido pela Administração. A Administração rejeitará os materiais fornecidos em desacordo com edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

4.2.5 - Na ocorrência da hipótese de rejeição dos materiais, a Contratada providenciará a retirada dos mesmos, através de pessoal devidamente credenciado, dentro do prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após o recebimento da comunicação (via ofício ou e-mail).

4.2.6 - Os Materiais que não atenderem as especificações, bem como as quantidades solicitadas, deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da Secretaria, sob pena de aplicação das sanções.

4.2.7 - Enquanto aguarda a substituição do material, a Contratante se reserva no direito de suspender o pagamento, até que sanada a situação.

4.2.8 - Todo Material entregue deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor para a Secretária, contendo todos os dados inerentes a Nota de Empenho solicitada, e devendo conter também o número do contrato, número



do empenho, os dados da empresa, os dados bancários (número e nome do banco, número da agência e da conta corrente).

4.2.9 - Depois de sanada qualquer irregularidade, o recebimento definitivo dar-se-á somente com o exclusivo aceite do Fiscal do Contrato, que atestará no verso da Nota Fiscal/Fatura através do carimbo de "Atesto", assinando e datando, efetuando assim o aceite final do material.

4.2.10 - O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo a Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Quando convocada a empresa dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do Contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a Contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de 2% (dois por cento) da ata;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do Contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações do contratante constam no termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (Anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
RG nº. 221.486 - SSP/MT
CPF/MF nº. 148.227.681-04

FORNECEDORA:

Empresa: GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA CNPJ:02.472.396/0002-86

Representante: Claudio Gonzales Ribeiro
CPF: 283540791-04 RG: 774542 SSP GO

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 453/2019

PARTES: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Gestão, neste ato, representado por sua Secretária Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BRIDGE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.026.829/0002-70, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor João Claudio Malta Buyers, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **15 de outubro de 2022 a 15 de outubro de 2023**.

1.2. Alteração da Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária: 97101

Projeto Atividade: 2065/2157

Elemento de Despesa: 33.90.40/33.90.39

Fonte: 100

LEIA SE:

Unidade Orçamentária: 97101

Projeto Atividade: 2065/2157

Elemento de Despesa: 33.90.40/33.90.39

Fonte: 500 e 749

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 079.754/2022**, vinculado ao **Contrato nº 453/2019** e a **Ata de Registro de Preços nº 023/2019 Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 001/2019/ Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre**, que tem por objeto a "contratação de empresa para licença de software e serviços de implantação da gestão digital da vida funcional dos servidores públicos ativos, inativos e pensionista, gestão arquivista acervo de documentos, integrações, implantações e desenvolvimento de sistemas, com o fornecimento de produtos e serviços, utilizando soluções integradas voltado a aperfeiçoar os fluxos de trabalhos e a rapidez na disponibilização da informação, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 637-A, anexo aos autos**, amparado legalmente no artigo 57, II e artigo 65, §8 ambos da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 418/2018 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.029.446/0001-28, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Luís Alexandre Haddad Marques, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **5º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **13 de novembro de 2022 a 13 de novembro de 2023**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 121.625/2022**, vinculado ao **Contrato nº 418/2018**, proveniente do **Pregão Eletrônico/RP Nº 028/2018**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra para execução do serviço de recepcionista para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 706-A/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através Secretaria Municipal da Mulher, neste ato representado pela sua Secretária, Senhora Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida e, de outro lado, a empresa **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.062.240/0001-13, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Eduardo Jacoboski Ribeiro, tem entre si justo e avençado presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, a partir de 01 de janeiro de 2022, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
------	-----------	-----	-----	----------------	-----------------	-----------------



1	Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de Auxiliar de Limpeza, Carga horária de 44 h semanal.	02	Posto	R\$3.673,38	R\$ 7.346,76	R\$ 88.161,12
---	--	----	-------	-------------	--------------	---------------

1.2.Com a repactuação o valor do contrato passará de R\$ 80.597,58 (oitenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 88.161,12 (oitenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e doze centavos).

1.3 Alteração da Clausula Décima – Dos Recursos Orçamentários;

ONDE-SE LÊ

Unidade Gestora: 3401

Projeto Atividade: 2003

Elemento de Despesa: 339037

Fonte: 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

LEIA-SE

Unidade Gestora: 3401

Projeto Atividade: 2003

Elemento de Despesa: 339037

Fonte: 0150 – Recursos do Tesouro Municipal

Alteração da Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

Gestor do Contrato	Nanda Luz Soares Quadros - Matrícula: 4905247 Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro CPF: 023.088.591-80 - RG: 16780477 SSP/MT E-mail: nanda.quadros@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Elizandra Cunha - Matrícula:4903420 Cargo: Assessora Técnica CPF: 667.568.471-04 - RG: 13608835 SSP/MT E-mail: Elizandra.cunha@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Daianne Amorim da Silva - Matrícula: 4905396 Cargo: Gerente de Convênio CPF: 024.802.411-65 - RG: 19282567 SSP/MT E-mail: daianne.amorim@cuiaba.mt.gov.br

LEIA SE:

Gestor do Contrato	Fabio Barros Lima - Matrícula: 4913315 Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro CPF: 616.323.412-04 - RG: 614057 SSP/GO E-mail: fabio.lima@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Elizandra Cunha - Matrícula:4903420 Cargo: Assessora Técnica CPF: 667.568.471-04 - RG: 13608835 SSP/MT E-mail: Elizandra.cunha@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Daianne Amorim da Silva - Matrícula: 4905396 Cargo: Gerente de Convênio CPF: 024.802.411-65 RG: 19282567 SSP/MT E-mail: daianne.amorim@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 106.600/2022**, vinculado ao **Contrato nº 025/2021/PMC**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 739/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente na cláusula décima quinta, item 16.1.1, do contrato 025/2021 e artigo 65, §8º da Lei 8.666/93.

Rescisão de Contrato

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

Nº 010/2022/PMC

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, neste ato representada por seu Secretário o Senhor José Roberto Stopa, doravante denominado **DISTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TERRAPLANAGEN CENTRO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ 01.294.313/0001-62, com sede na Av. Isaac Povoas, nº 1331, Sala 102, Centro Sul, Cuiabá-MT, telefone: (65) 3624-2537, E-mail: braulionaya@terra.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor Claudio Romero Naya, portador do Documento de Identidade xxx.321 SSP/MG e CPF xxx.440.xxx-91, doravante denominada **DISTRATADA**, têm entre si ajustados a presente Rescisão Contratual. **OBJETO:** 1.1 Consiste na **Rescisão Unilateral do Contrato nº 010/2022/PMC**, oriundo do Processo Administrativo nº **40.125/2021, CONCORRÊNCIA Nº 003/2021/PMC - 1ª REPUBLICAÇÃO**, que tem por objeto a “Contratação empresa de engenharia para execução de saldo contratual das obras de Pavimentação e Drenagem dos bairros Nova Esperança III – Etapa 3 e Jardim Industriário II – Etapa 2, no município de Cuiabá”.

1.2.A presente rescisão opera seus efeitos a partir de **03 de Janeiro de 2023**, ficando as partes exoneradas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta Rescisão Contratual Unilateral fundamenta-se no art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, devidamente motivado nos autos do **Processo Administrativo nº 131.789/2022**, respaldado na Cláusula Décima Quinta–Da Rescisão do Contrato, bem como na solicitação feita pelo Secretário Municipal de Obras Públicas.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº774/2022/GS/SME

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme **DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018**, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 134.029/2022 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) **Servidor(a) Sthefane Conceição Pimenta Zulli**, matrícula nº **4874564**, TAE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 19/12/2022**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 29 de Dezembro de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº775/2022/GS/SME

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme **DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018**, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 136.792/2022 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) **Servidor(a) Helter Rodrigues Mendes**, matrícula nº **4875567**, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 30/12/2022**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 30 de Dezembro de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021



Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

AVISO REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.076.883/2022-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público, que fará a REABERTURA do Pregão Eletrônico nº 049/2022, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de medicamentos fracassados e desertos oriundos da última licitação, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública. Reabertura dia 17 de janeiro de 2023, às 09h30min (horário de Brasília-DF). O ADENDO I (Justificativa anexa nos autos) disponível no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 04 de janeiro de 2022.

Landolfo L Vilela Garcia

Pregoeiro Oficial

Fábio Marcelo Matos de Lima

Diretor Técnico Admin. e Financeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.099.188/2022-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviço de saúde (RSS) Classificados nos Grupos: "A" "B" e "E" com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB e Hospital Municipal de Cuiabá – HMC GERIDOS pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme Termo de Referência e seus anexos, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. Abertura das propostas: Dia 27 de Janeiro de 2023, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 04 de janeiro de 2022.

Landolfo L Vilela Garcia

Pregoeiro Oficial

Fábio Marcelo Matos de Lima

Diretor Técnico Admin. e Financeiro



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.